

Reforma da Floresta**7. Regime jurídico de reconhecimento das sociedades de gestão florestal:****sgf.florestas@mafr.gov.pt**

A ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável concorda genericamente com a medida apresentada. Todavia, gostaria que ficasse registada a seguinte observação:

- Poderia, e deveria, fazer-se a necessária articulação/integração entre este novo regime jurídico e a alteração ao regime de criação das Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), evitando a segregação entre os dois modelos e potenciando as oportunidades de ambos os conceitos operacionais, designadamente:
 - prevendo a opção das entidades gestoras das ZIF criarem Sociedades de Gestão Florestal, em parte ou na totalidade da área, com vista remunerarem os aderentes;
 - prevendo a opção das ZIF poderem extinguir-se para darem lugar a uma Sociedade de Gestão Florestal.

31 de janeiro de 2017

A Direção da ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável